

Edital de Convocação para Eleição dos Representantes dos Associados(as) Patrocinados(as) e Associados(as) Colaboradores(as) para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Petrobras de Saúde (APS)

Pelo presente Edital, ficam convocados(as) os(as) Associados(as) Patrocinados(as) e Colaboradores(as) inscritos(as) na Associação Petrobras de Saúde – APS (“Saúde Petrobras”) até o dia 15 de julho de 2021 que se encontram em gozo pleno dos seus direitos, observadas as normas estatutárias vigentes, para eleger 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo, e 1(um) membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal, como representantes dos Associados(as), para um mandato de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do termo de posse, conforme Artigos 23, 26, 27, 45, 46 e 50 do Estatuto Social da Associação Petrobras de Saúde.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

1.2. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, exercendo suas atribuições nos termos do Estatuto Social.

1.3. O processo eleitoral será regido por este Edital, pelo Regulamento Eleitoral, observando os termos do Estatuto Social e coordenado e executado pela Comissão Eleitoral.

1.4. O processo eleitoral será realizado conforme datas previstas no Calendário Eleitoral anexo a este edital e obedece ao estabelecido no Regulamento Eleitoral, que está disponível na íntegra no Portal Saúde Petrobras (www.saudepetrobras.com.br).

1.5. Todo o processo eleitoral será realizado de forma eletrônica por meio de sistema eletrônico de votação.

2. Das Inscrições e requisitos para candidatura

2.1. A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de formação de chapa, composta obrigatoriamente por 2 (dois) candidatos(as), sendo 1 (um) membro titular e 1 membro (um) suplente.

2.2. As inscrições das chapas dos(as) candidatos(as), respeitadas as condições previstas no Regulamento Eleitoral, deverão ser realizadas observando as datas do Calendário Eleitoral, anexo a este Edital, enviando para o e-mail comissaoeleitoral@saudepetrobras.com.br, a seguinte documentação do titular e suplente:

- Requerimento de inscrição (anexo ao Edital), assinado pelo titular e pelo suplente;
- Declaração de atendimento aos requisitos estatutários (anexo ao Edital), assinada pelo titular e pelo suplente;
- Cópia do documento de identificação civil dos candidatos;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos candidatos;
- Cópia do Título de Eleitor dos candidatos;

- Currículo atualizado contendo os dados profissionais do titular e do suplente;
- Documentação que comprove a experiência de que trata o inciso III do Artigo 30 do Regulamento;
- Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- Cópia frente e verso do diploma de conclusão de curso superior;
- Foto 3x4 em meio digital e com alta resolução (no mínimo 300 dpi);
- Resumo do programa de trabalho da chapa (com 280 caracteres, no máximo).

2.3. Se não houver perfeita concordância entre os documentos encaminhados ou se não forem encaminhados todos os documentos dos(as) candidatos(as) (titular e suplente) a inscrição da chapa não será efetivada.

2.4. É vedada a inscrição de candidatos(as) em mais de uma chapa, sob pena de indeferimento do registro das chapas com candidato repetido.

§ 1º. O(a) candidato(a) também não pode concorrer ao mesmo tempo ao cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§2º. No caso das vagas destinadas ao Conselho Deliberativo, as chapas deverão indicar no momento da inscrição para qual vaga irão concorrer: “Vaga 1” ou “Vaga 2”, observado o disposto no §4º do Artigo 19 do Estatuto, sendo vedado concorrer concomitantemente para as duas vagas do Conselho Deliberativo.

§3º. Para “Vaga 1” poderão se candidatar, como titular ou suplente, todos os Associados Patrocinados que preencham os requisitos do Artigo 30 do Regulamento e que não tenham ocupado nos últimos 4 (quatro) anos cargo em organização sindical, em observância ao §4º do artigo 19 do Estatuto Social.

§4º. Para “Vaga 2” poderão se candidatar, como titular ou suplente, todos os Associados Patrocinados que preencham os requisitos do Artigo 30 do Regulamento, ainda que tenham ocupado nos últimos 4 (quatro) anos cargo em organização sindical.

2.5. O Requerimento de Inscrição, acompanhado da documentação, deverá ser assinado pelo titular (representante da chapa) e pelo suplente e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I. Relação dos componentes da chapa, contendo matrícula, nome completo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além da indicação da vaga e dos respectivos cargos a que concorrem.

Parágrafo único. As chapas inscritas serão identificadas por número, observando a ordem de inscrição.

2.6. São requisitos para inscrição de candidato(a) a Conselheiro nesta eleição, com base no § 3º do artigo 19 do Estatuto Social:

I. Ser Associado Patrocinado, detentor de plano ativo perante à Saúde Petrobras até o dia 15 de julho de 2021 (o plano não pode estar suspenso ou cancelado), em gozo pleno de seus direitos estatutários, maior de 18 (dezoito) anos, com reputação ilibada e de notório conhecimento;

II. Cumprir as disposições previstas na legislação de saúde complementar para o cargo de administrador;

III. Possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;

IV. Possuir nível superior completo em pelo menos uma das áreas referidas no inciso anterior;

V. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

VI. Não ser representante do órgão regulador ao qual a APS está sujeita. Esta vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

VII. Não exercer os seguintes cargos:

a. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

b. de Natureza Especial;

c. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo eletivo com o serviço público;

d. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado;

e. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

§ 1º. As vedações acima estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 2º. A vedação da alínea c do item acima não se aplica ao aposentado das Patrocinadoras.

VIII. Não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

IX. Não exercer cargo em organização sindical;

X. Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

XI. Não ter ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as Patrocinadoras ou com a própria APS, como no caso daqueles que atuam em operadoras/administradoras de planos de saúde ou outras atividades correlatas;

XII. Não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:

a. crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;

b. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

c. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

d. práticas que determinaram demissão, cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público.

§ 1º. O disposto no inciso XII acima não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento;

XIII. Não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social;

XIV. Não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou das Patrocinadoras;

XV. Ter conhecimento do Estatuto Social e do Regulamento do Plano;

XVI. Comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o termo de Ciência e Concordância com o Código de Ética, demais políticas e normativos da Associação Petrobras de Saúde o Termo de Responsabilidade, previsto na Resolução Normativa 311, de 01 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.7. É vedada a participação de empregados da Saúde Petrobras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

2.8. O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral produzido e divulgado pela Saúde Petrobras são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

2.9. A impugnação do registro de candidatura deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral e será analisada e decidida em instância única e definitiva pela Comissão Eleitoral.

3. Da Comissão Eleitoral

3.1. A Comissão Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva, tem a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

3.2. As atribuições, competências, composição, forma de funcionamento e quórum para as decisões da Comissão Eleitoral estão definidos no Regulamento Eleitoral.

3.3. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não encaminhada ou recebida por motivos de ordem técnica dos computadores.

3.4. A Comissão Eleitoral também não se responsabiliza pelo recebimento dos documentos após o período estabelecido em Calendário Eleitoral.

4. Dos Eleitores e do período de votação

4.1. São eleitores os(as) Associados(as) Patrocinados(as) e os Associados(as) Colaboradores, detentores de planos em assistência médica, em gozo pleno de seus direitos estatutários, inscritos até o dia 15/07/2021.

§1º. As Associadas Patrocinadoras e os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva deverão se abster de votar nas eleições para composição dos representantes dos Associados Patrocinados e Colaboradores para os Conselhos.

§2º. Os(as) Associados(as) que estiverem com seu plano suspenso ou cancelado na data indicada no caput desse item não poderão participar do processo eleitoral.

4.2. Cada eleitor(a) deverá votar em uma chapa para a “Vaga 1” do Conselho Deliberativo e em uma chapa para a “Vaga 2” do Conselho Deliberativo. O eleitor também votará em uma chapa para o Conselho Fiscal.

§1º. Cada eleitor(a) poderá votar somente uma vez para cada vaga, independentemente do número de dependentes que possua na Saúde Petrobras.

4.3. O(a) eleitor(a) deverá votar exclusivamente pelo sistema eletrônico de votação, garantido o voto direto, secreto e facultativo.

§1º. Os votos dos(as) Associados(as), realizados por intermédio do sistema eletrônico de votação, serão considerados como sua manifestação de vontade na Assembleia Geral, oportunidade em que serão computados e apurados para eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

4.4. – O período de votação está previsto no Calendário Eleitoral e as instruções sobre como votar estarão no Portal Saúde Petrobras. Após o encerramento do período de votação, não serão mais computados os votos para a eleição.

4.5 - Durante o período de campanha, conforme previsão do Calendário Eleitoral, a Saúde Petrobras divulgará, pelo seu Portal, e/ou por outros meios de comunicação, as informações relativas ao currículo dos(as) candidatos(as) e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre os(as) candidatos(as).

§1º. O início da campanha eleitoral por parte do(a) candidato(a) não o isenta da avaliação de sua candidatura por parte da Comissão Eleitoral, bem como dos pedidos de impugnação previstos no item 2.9. deste Edital e no Regulamento Eleitoral.

§2º. Não é autorizado o envio de mensagens pelos(as) candidatos(as) utilizando sistemas informatizados corporativos e outros instrumentos de propriedade da Saúde Petrobras e das Patrocinadoras para divulgação da campanha.

§3º. A infringência ao disposto no §2º acima por parte do(a) candidato(a), se comprovada a autoria, após avaliação pela Comissão Eleitoral, poderá implicar na exclusão definitiva da candidatura de sua chapa para o processo eleitoral em curso.

4.6. A Saúde Petrobras se reserva ao direito de não publicar texto ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

4.7. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pelas matérias que veicular e arcarão com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Saúde Petrobras.

5. Da apuração e resultado das eleições

5.1. O computo dos votos registrados pelo sistema eletrônico de votação e a apuração ocorrerão na Assembleia Geral, com a participação obrigatória do Presidente da Comissão Eleitoral, do representante indicado conforme inciso IX do Artigo 14º do Regulamento e da auditoria; e participação optativa dos demais membros da Comissão, de todos os candidatos, titulares e suplentes, e dos Associados da Saúde Petrobras.

Parágrafo único: A Assembleia Geral ocorrerá de modo exclusivamente digital e o Edital de convocação da Assembleia será publicado com 15 (quinze) dias de antecedência e conterá a ordem do dia, as informações sobre a plataforma digital, dia e horário da Assembleia, além das formas de manifestação e participação dos Associados.

5.2. Para o Conselho Deliberativo serão eleitas as duas chapas que obtiverem o maior número de votos para representar a categoria dos Associados, sendo a mais votada para a “Vaga 1” e a mais votada para a “Vaga 2”, observados os requisitos do Edital de Convocação, o Regulamento Eleitoral e o Estatuto Social.

5.3. Para o Conselho Fiscal será eleita a chapa mais votada, observados os requisitos do Edital de Convocação, do Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social.

5.4. Em caso de empate entre chapas concorrentes para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:

I. Tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato titular;

II. Tempo como beneficiário do plano AMS, que passou a ser gerido pela Saúde Petrobras, por parte do candidato suplente;

III. O titular que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano.

IV. O suplente que possua o maior número de dependentes vinculados ao Plano.

5.5. O resultado da votação ficará disponível no portal da Saúde Petrobras na internet (www.saudepetrobras.com.br).

5.6. A posse dos candidatos ocorrerá após a realização da Assembleia Geral, com a assinatura do termo de posse.

5.7. Para tomar posse no cargo, o(a) candidato(a) eleito(a) para membro do Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para o Conselho Fiscal (titular e suplente) deverá:

a) Atender aos requisitos e condições previstos na Resolução Normativa – RN nº 311, de 01.11.2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do Anexo da referida Resolução.

5.8. Caso algum candidato de chapa eleita se recuse a assinar o Termo de Posse e/ou o Termo de Responsabilidade no prazo indicado no Artigo 29 do Estatuto Social, sua chapa será desclassificada, convocando-se a chapa subsequente com maior número de votos, observados os requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto Social.

5.9. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando os(as) candidatos(as) eleitos(as) assinarem o termo de posse.

6. Das Disposições Finais

6.1. Os prazos estipulados neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão contados, conforme disposto na legislação civil vigente.

6.2. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário de Brasília-DF.

6.3. Eventuais omissões e dúvidas neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, pelo e-mail: comissaoeleitoral@saudepetrobras.com.br.

7. Dos Anexos

7.1. O Calendário Eleitoral consta no Anexo I, com as datas e horários do processo eleitoral.

7.2. Os documentos que precisam ser assinados pelos candidatos (titular e suplente) e enviados à Comissão Eleitoral estão identificados nos seguintes anexos:

Anexo II - Requerimento de Inscrição – “Conselho Deliberativo – Vaga 1”.

Anexo III - Requerimento de Inscrição – “Conselho Deliberativo – Vaga 2”.

Anexo IV - Requerimento de Inscrição – “Conselho Fiscal”.

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos estatutários

Calendário Eleitoral	
01/07	Publicação do Regulamento Eleitoral
30/07	Publicação da constituição da Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva
16/08	Publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Calendário Eleitoral
17/08 – 31/08 (período de inscrição)	17/08 – Início do período de inscrição das chapas 31/08 – Fim do período de inscrição das chapas
01/09 a 09/09	Avaliação da relação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral
10/09	Divulgação da relação das chapas inscritas
13/09 a 17/09	Prazo para pedidos internos e externos de impugnação de candidaturas
20/09 a 24/09	Prazo para defesa pelos impugnados
27/09 a 01/10	Prazo para avaliação da defesa dos impugnados pela Comissão Eleitoral
04 e 05/10	Comunicação da decisão final da Comissão Eleitoral às chapas que tiveram sua candidatura impugnada e não foram homologadas
06/10	Divulgação da lista final das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral
06/10 a 22/10	Período de campanha eleitoral por parte dos candidatos
07/10	Apresentação do sistema eleitoral para os candidatos/chapas homologadas com participação da auditoria externa
07/10	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral
08/10 a 22/10 (período de votação)	- Início do período de votação às 09 horas do dia 08/10 - Término do período de votação às 15 horas do dia 22/10
22/10	Assembleia Geral
25/10 a 22/10	Assinatura do Termo de Posse e do Termo de Responsabilidade

Anexo II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO “VAGA 1”

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com as normas estatutárias, com o disposto no Regulamento Eleitoral e com o Edital de Convocação das Eleições, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

Composição da Chapa:**Conselho Deliberativo****Nome (Titular):**

Matrícula no Plano:

CPF:

identidade:

órgão expedidor:

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
() saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ()	Em qual período ocupou a função (mês/ano do início e término):
Não ()	

Importante: Para concorrer a “Vaga 1” o candidato não poderá ter ocupado nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical, em observância ao § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da APS.

Nome (Suplente):

Matrícula no Plano:

CPF:

identidade:

órgão expedidor:

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
() saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ()	Em qual período ocupou a função (mês/ano do início e término):
Não ()	

Importante: Para concorrer a “Vaga 1” o candidato não poderá ter ocupado nos últimos 4 (quatro) anos, cargo em organização sindical, em observância ao § 4º do artigo 19 do Estatuto Social da APS.

(localidade), _____/_____/2021

Nome e assinatura do Titular

Nome e assinatura do Suplente

Anexo III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO “VAGA 2”

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com as normas estatutárias, com o disposto no Regulamento Eleitoral e com o Edital de Convocação das Eleições, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

Composição da Chapa:**Conselho Deliberativo****Nome (Titular):**

Matrícula no Plano:

CPF: _____ identidade: _____ órgão expedidor: _____

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
()saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ()	Em qual período ocupou a função (mês/ano do início e término):
Não ()	

Nome (Suplente):

Matrícula no Plano:

CPF: _____ identidade: _____ órgão expedidor: _____

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
()saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Informar se já ocupou cargo em organização sindical:

Sim ()	Em qual período ocupou a função (mês/ano do início e término):
Não ()	

(localidade), _____ / _____ /2021

Nome e assinatura do Titular

Nome e assinatura do Suplente

Anexo IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONSELHO FISCAL

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,

Em consonância com as normas estatutárias, com o disposto no Regulamento Eleitoral e com o Edital de Convocação das Eleições, vimos requerer a inscrição de Chapa para concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal.

Seguem, abaixo, os dados necessários para a inscrição da Chapa:

Composição da Chapa:

Conselho Fiscal

Nome (Titular):

Matrícula no Plano:

CPF:

identidade:

órgão expedidor:

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
() saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Nome (Suplente):

Matrícula no Plano:

CPF:

identidade:

órgão expedidor:

Nível Superior:

Experiência comprovada em área: () contábil () financeira () administrativa () jurídica
() saúde

Endereço completo:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

(localidade), ____/____/2021

Nome e assinatura do Titular

Nome e assinatura do Suplente

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos estatutários pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APS

Dados Pessoais:		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

DECLARO, para fins da minha candidatura nas Eleições para Saúde Petrobras, o seguinte:

- a) Atender a todos os requisitos exigidos pela legislação e os requisitos previstos neste Edital e no Regulamento Eleitoral;**
- b) Ter pleno conhecimento e concordância com as normas que regem esse processo eleitoral, principalmente, com os termos do Estatuto Social, do Edital de Convocação e do Regulamento Eleitoral;**
- c) Estar ciente e de acordo com a utilização (coleta e tratamento) dos meus dados pessoais e sensíveis, pela Saúde Petrobras e/ou por terceiro contratado pela Saúde Petrobras, para uso exclusivo nos trâmites necessários ao processo eleitoral;**
- d) Sob as penas da Lei, que não estou impedido de exercer a administração da Associação Petrobras de Saúde, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal.**

Declaro, ainda, sob as penas da lei:	
I. Estar em gozo pleno dos meus direitos estatutários.	() Sim () Não
II. Cumprir as disposições previstas na legislação de saúde suplementar para o cargo de administrador.	() Sim () Não
III. Cumprir os requisitos de reputação ilibada e de notório conhecimento.	() Sim () Não
IV. Possuir no mínimo quatro anos de experiência relacionada à atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde.	() Sim () Não
V. Possuir formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior.	() Sim () Não
VI. Não me enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.	() Sim () Não
VII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a APS está sujeita.	() Sim () Não

<p>A vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da pessoa mencionada.</p>	
<p>VIII. Não exercer os seguintes cargos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal; b. de Natureza Especial; c. em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público; d. dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e. titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado. <p>A vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas.</p> <p>O disposto na alínea “c” não se aplica ao aposentado das Patrocinadoras.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>IX. Não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>X. Não exercer cargo em organização sindical.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XI. Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza ou com a própria APS em período inferior a três anos antes da data de nomeação.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XII. Não ter ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as Patrocinadoras ou com a própria APS, como no caso daqueles que atuam em operadoras/administradoras de planos e seguros de saúde ou outras atividades correlatas.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIII. Não ter sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar; b. crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; c. crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e d. práticas que determinaram demissão, cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público. <p>O disposto neste item não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.</p>	<p>() Sim () Não</p>
<p>XIV. Não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social.</p>	<p>() Sim () Não</p>

XV. Não ser cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da APS ou das Patrocinadoras.	() Sim () Não
---	-----------------

A Saúde Petrobras poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, caso verifique alguma incompatibilidade na autodeclaração do indicado ou durante o processo de verificação da conformidade da indicação.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e documentos encaminhados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura do Declarante